DECRETO N.º 117, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicação
Certifico para todos os fins de direi
que o documento presente foi publicado
no placard da Prefeitura no dia
19/02/21 às 08:50, conforme
determina o artigo 9, § 1º da LOM.
Y. Santos

DISPÕE SOBRE, MEDIDAS A SEREM TOMADAS NO MUNICIPIO DE BRITÂNIA(GO) PARA O ENFRENTAMENTO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (novo coronavírus) E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Britânia**, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde -OMS, sobre o estado de pandemia pelo coronavírus (COVID-19):

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da Infeção Humana pelo novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 9.778 de 07 de janeiro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanta ao aumento significativo do número de casos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção imediata de medidas de prevenção, e a fatos novos o Gabinete se reuniu e deliberou por novas medidas, adequações e alterações quando a contenção da disseminação do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2° do artigo 5° c/c artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos de UTI para tratamento da COVID-19 em todo os Estado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 01/2021 da Secretaria Estadual de Saúde que orienta sobre as medidas de segurança mais adequadas a serem adotadas de acordo com a situação em que cada município se encontra dentro da estratificação que será feita semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade;

CONSIDERANDO que o Município de Britânia(GO) encontra-se situado na Regional de Saúde do Rio Vermelho, estratificada em situação de calamidade no dia 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que embora tenha bons índices em relação a infecção local, possuindo atualmente 682 casos notificados, sendo 358 casos confirmados (377 casos curados) 13 casos suspeitos/sob investigação, 17 casos em isolamento domiciliar para tratamento, 311 casos negativos ou descartados e 03 óbitos;

CONSIDERANDO o decreto municipal n. º 113 de 18 de fevereiro de 2021 que decretou situação de emergência em saúde pública bem como calamidade pública em todo o município de Britânia(GO);

CONSIDERANDO a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no município;

DECRETA:

Art. 1° - O Município de Britânia(GO) deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I - as atividades de atendimento ao público em todos os departamentos da Sede da Prefeitura Municipal, que passará a funcionar em regime de trabalho interno, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas;

a) os protocolos e atendimentos serão feitos exclusivamente através dos números 62 3383 1233, licitação.britania@gmail.com, nucleodecompras.2017@gmail.com ou prefeitura.britania2017@gmail.com, ou ainda, tributosbritania@gmail.com;

b) especificamente o departamento de arrecadação e avaliação disporá de um número telefônico para atender os usuários na forma de plantão pelo seguinte telefone (62) 9 8275-3905;

c) as licitações marcadas serão realizadas observando uma distância mínima entre os servidores e participantes de 2(dois) metros, além de demais cautelas quanto à prevenção do contágio do COVID-19(novo coronavírus).

II - as atividades escolares e demais da Secretaria de Educação que não envolva aglomeração de pessoas, mantendo-se excepcionalmente os trabalhos administrativos internos e o sistema de ensino remoto:

III – as atividades realizadas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, bem como as atividades esportivas de qualquer natureza, mantendo-se excepcionalmente os trabalhos administrativos internos:

IV – as atividades e ações da Secretaria de Assistência Social, que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se excepcionalmente os trabalhos administrativos internos:

V - as atividades de capacitação, de treinamentos ou de eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas, mantendo-se excepcionalmente os trabalhos internos;

VI - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público Municipal, incluindo feiras e demais atividades festivas;

VII – o funcionamento e ingresso nos portos que dão acesso ao Lago dos Tigres, Rio Vermelho e Rio Araguaia, afluentes e afins;

VIII – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dog, e congêneres, estabelecimentos comerciais e empresariais aberto ao público, considerados de natureza privada e não essencial à manutenção da vida, ressalvadas os atendimentos mediante serviço de entrega;

IX - atividades de saúde bucal/odontológicas, públicas e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgência e emergências:

X - a celebração de missas, cultos e celebrações que provoquem aglomerações de pessoas em templos religiosos;

XI - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro e alojamentos semelhantes, alojamentos turísticos e outros de curta estadia, exceto para estadias com finalidade de exercício de labor;

a) os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02(dois) metros entre elas.

XII - as atividades que causem aglomerações de pessoas em praças, praias, parques, represas, lagos, áreas de camping, campos e outros espaços públicos;

XIII - a visitação a pacientes internados no Hospital Municipal, podendo ser regulamentado através de portarias da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – reuniões filosóficas, políticas, sociais e associativas;

Art. 3º - Não se incluem nas atividades com suspensão prevista no **inciso VIII** do artigo anterior:

I - farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - cemitérios e funerárias;

III - distribuidores e revendedores de gás e água, postos de combustíveis, supermercados, padarias, mercearias, açougues, verdurões e congêneres, sendo proibido o consumo de alimentos no interior destes locais;

IV - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

V - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários;

VI - agências bancárias, loterias, e agências postais, conforme legislação federal;

VII - empresas que atuam com veículo de comunicação;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

Parágrafo único - Os estabelecimentos excetuados neste artigo, deverão restringir a entrada ao no máximo 04(quatro) pessoas por vez, ficando vedado o ingresso de mais de 01(uma) pessoa do mesmo grupo familiar, bem como vedado as filas externas e aglomerações de pessoas nas proximidades dos comércios. Os proprietários dos estabelecimentos devem ainda disponibilizar álcool em gel 70% em local visível ao público. Os banheiros devem manter-se limpos, e dispor de reservatório de sabão, papel toalha e demais apropriados para a assepsia das mãos de seus funcionários e clientes, ficando estes, responsáveis pela fiscalização e execução deste decreto em suas atividades comerciais sob pena de suspensão de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e seus órgãos vinculados (Núcleos e afins) bem como a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos funcionarão normalmente, limitando-se o

acesso ao público em suas repartições e dependências, devendo para tanto os responsáveis por cada pasta monitorarem a saúde de seus subordinados, bem como editar normas e procedimentos internos para evitar o trabalho em equipes;

Art. 5º - Fica determinada a limpeza e higienização constante de todos os objetos e móveis das unidades públicas bem como dos estabelecimentos excepcionados no artigo 4º com álcool a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único: recomenda-se a rotina de higienização e lavagem das mãos com água e sabão constante dos servidores, funcionários e demais colaboradores que estejam em atendimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde com a auxilio da Secretaria Municipal de Assistência Social deverão elaborar plano de monitoramento dos idosos no município.

Art. 7 º - O salão de velório municipal deverá limitar o acesso a, no máximo 10(dez) pessoas por vez, ficando a empresa funerária responsável pela fiscalização das medidas determinadas neste artigo.

§ 1º - o funeral não poderá ultrapassar ao prazo de 03(três) horas e, nos casos de óbito com suspeita do COVID-19 (novo coronavírus) a exposição do corpo limitar-se-á a 15(quinze) minutos no cemitério municipal;

§ 2º - fica proibida a celebração fúnebre das 19:00 as 06:00 horas;

§ 3º - fica vedada a realização de velórios em residências;

Art. 8º - O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará na aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro e demais previstas nos atos oficiais deste município;

Art. 9 º - Reitera-se todas as disposições do decreto municipal sob n.º 552/2020, em suma que prevê sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial a população em geral (idosos, adultos, adolescentes e crianças (a partir de 03 anos de idade)), em todos os ambientes públicos e privado, abertos ou fechados em todo o município de Britânia(GO), em especial aqueles que prestam atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, privados, industriais, comerciais, prestadores de serviços, bancários, rodoviários e transporte de passageiros na modalidade pública e privada, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, no âmbito do Município de Britânia(GO), para enfrentamento da pandemia da COVID-19

enquanto durar a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIN);

Parágrafo único - A não obediência ao disposto no caput do artigo anterior ensejará ao infrator a aplicação das sanções pecuniárias e outras previstas no decreto municipal sob n.º 552/2020.

Art. 10º - As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação do vírus COVID-19 e impostas neste decreto, devendo acionar a Policia Militar nos casos de descumprimento deste decreto;

Art. 11º – O presente decreto será imediatamente modificado quando houver alteração dos indicadores relacionados á aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, conforme avaliação da Secretaria Estadual de Saúde;

Art. 12º - Este Decreto será publicado em 19 de fevereiro de 2021, com a afixação no pátio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, entrando em vigor em 20 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia(GO), 19 de fevereiro de 2021.

Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Britânia-GO

MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito de Britânia(GO)